



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 36 /2025

Projeto de Lei Legislativo nº 16 /2025

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre o Diagnóstico Precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Areias/SP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal faz saber que aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Areias, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Diagnóstico Precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de abril.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização tem como objetivo:

I - divulgar informações sobre os sinais precoces do TEA, incentivando o diagnóstico e a intervenção precoce;

II - promover ações educativas voltadas à população, profissionais da saúde e da educação;

III - estimular o acolhimento e o respeito às pessoas com autismo e suas famílias;

IV - ampliar o conhecimento da rede municipal sobre políticas de inclusão e atendimento às pessoas com TEA.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Conscientização poderão ser realizadas, pelo Poder Público, em parceria com entidades da sociedade civil, as seguintes atividades:

I - palestras, campanhas educativas e rodas de conversa;

II - distribuição de materiais informativos;

III - iluminação de prédios públicos com a cor azul, símbolo da conscientização sobre o autismo;

IV - divulgação de informações em meios de comunicação e redes sociais institucionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areias, 05 de novembro de 2025.

Ver. ADRIANO JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, arquivado em pasta própria, data supra.

Dr^a Silvia Helena da Silva
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br
